

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art.1º- A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONSELHEIROS TUTELARES tem por objetivo a implementação de políticas e ações voltadas para o aperfeiçoamento da profissão de conselheiro tutelar.

Parágrafo Único – A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

- 1. Apoio aos conselheiros tutelares;**
- 2. Atuação em defesa dos conselheiros tutelares;**
- 3. Acompanhar políticas e ações que se relacionem com os conselhos tutelares e seus conselheiros;**
- 4. Propor legislação de regulamentação, aperfeiçoamento e incentivo aos conselheiros;**
- 5. Promover debates, simpósios, seminários, audiências e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;**
- 6. Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos e entidades, visando a integração das propostas e ações no sentido de viabilizar a implementação de políticas de incentivo e apoio aos conselheiros;**
- 7. Acompanhar a tramitação de matérias no Congresso Nacional que tratem do tema e assuntos correlatos.**
- 8. Apoio a entidades representativas, associações e fóruns dos conselheiros tutelares.**



Art. 3º - Integram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

1. Como membros fundadores, os Deputados Federais que, integrantes da 54ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias contados da data de aprovação do presente Estatuto;
2. Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada no item anterior.

Art. 4º – São órgãos de direção da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

- a) A Assembléia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, desde que eleitos para os diversos cargos;
- b) A Mesa Diretora, integrada por 1 (um) presidente, até 2 (dois) vice-presidentes, até 2 (dois) secretários e 1 (um) tesoureiro; dentre os integrantes da Frente Parlamentar.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora poderá escolher, dentre os servidores da Câmara dos Deputados, funcionários do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e um (a) Secretário (a) Executivo (a), para auxiliar nas atividades e nos trabalhos desta Frente.

Art. 5º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a)- Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com qualquer número de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação em trinta minutos.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:



- a. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o estatuto da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CONSELHEIROS TUTELARES;
- b. Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d. Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- e. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- f. Receber doações e destiná-las ao efetivo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar em defesa dos conselheiros tutelares;
- g. Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembléia Geral;

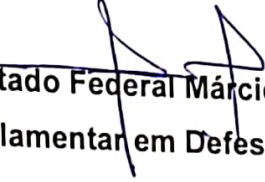
Art. 7º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e nas emissoras de rádio e televisão da respectiva Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 8º- Compete à Mesa Diretora:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da frente;
- b) Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados;
- c) Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações referentes ao tema junto aos órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;
- d) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- e) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 9º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2023.


Deputado Federal Márcio Marinho
Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Conselheiros Tutelares